



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2003

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERAFIM GARCIA ROSADO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 30 da Carta Federal de 1988; inciso I do artigo 12; inciso I do artigo 68 e inciso III do artigo 84, todos da Lei Orgânica do Município

FAZ SABER

*Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:*

Artigo 1º - O cumprimento do estágio probatório de que trata o parágrafo 4º do artigo 41 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, obedecerá ao disposto nesta LEI.

Artigo 2º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

I - assiduidade;

II – pontualidade

III – disciplina;

IV – eficiência;

V – responsabilidade;

VI – relacionamento.

Parágrafo primeiro - É condição para a aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório por Comissão Especial, nos termos deste artigo.

Parágrafo segundo - A avaliação será realizada por trimestre e a cada uma corresponderá um competente boletim.

Artigo 3º - A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo primeiro - Somente os afastamentos decorrentes do gozo de férias legais não prejudicam a avaliação do trimestre.

Parágrafo segundo - Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a trinta dias, a avaliação do estágio ficará suspensa até o retorno do servidor às suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do trimestre.

Artigo 4º - Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente,

sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VI do artigo 2º.

Parágrafo primeiro - Em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada Boletim de Estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela(s) respectiva(s) chefia(s), devendo apor sua assinatura.

Parágrafo segundo - O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

Parágrafo terceiro - Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por 03 (três) avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor.

Parágrafo quarto - Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa por escrito e indicar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo quinto - A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, serem determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

Parágrafo sexto - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado e reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se era estável, observado o disposto no artigo 23 e parágrafos, da Lei Municipal nº 074/2002.

Artigo 5º - O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Artigo 6º - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último trimestres, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do estágio probatório pela Comissão Especial.

Artigo 7º - Esta lei, no que couber, será regulamentada por Decreto.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 25 DE JULHO DE 2003.



SERAFIM GARCIA ROSADO
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Em 25.07.2003



Helton Santos da Silva
Secretário do Município de Administração